



www.cm-coruche.pt

Plano de Contingência para a Galeria do Mercado Municipal de Coruche

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Objetivos	2
3. Âmbito de Aplicação	3
4. Coordenação	3
4.1 Coordenador do Plano	3
4.2 Competências do Grupo Coordenador	3
4.3 Gestor do Plano	3
4.4 Fases do Plano	4
4.4.1 Fase de Prevenção	4
4.4.2 Fase de Alerta	4
4.4.3 Fase de Recuperação	5
5. Medidas Gerais de Proteção	5

1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde e a Direção Geral de Saúde têm alertado a comunidade, bem como as empresas para as salvaguardas que devem ter, assim como as consequências relativas ao novo Coronavírus (COVID-19), tendo a DGS recomendado a adoção de um Plano de Contingência.

O Plano de Contingência é um documento preventivo, preditivo e reativo, o qual apresenta uma estrutura estratégica e operativa com o objetivo de ajudar a controlar uma situação de emergência e a minimizar as suas consequências negativas. É um documento que apresenta um conjunto de procedimentos alternativos ao funcionamento normal de uma organização, sempre que alguma das suas funções usuais se vê prejudicada por uma contingência interna ou externa.

Face ao atual panorama e provável quadro de continuidade de disseminação do vírus, a resposta a esta ameaça passou pela elaboração de um Plano de Contingência específico para a reabertura da *GALERIA DO MERCADO MUNICIPAL DE CORUCHE*.

2. OBJETIVOS

O presente Plano de Contingência mais não é do que o documento que compila o conjunto de etapas que a *GALERIA DO MERCADO MUNICIPAL DE CORUCHE* adotou; define as responsabilidades aquando de uma emergência, tendo em consideração a possibilidade de ter o efetivo de trabalhadores reduzido por infeção pelo vírus ou por restrições sanitárias locais.

O presente Plano de Contingência pode ser alvo de atualização, de acordo com novas orientações/informações/comunicações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

O Plano de Contingência da *GALERIA DO MERCADO MUNICIPAL DE CORUCHE* apresenta um conjunto de procedimentos alternativos ao bom funcionamento do espaço salvaguardando as comunicações necessárias a realizar interna e/ou externamente, nomeadamente utentes e entidades nacionais de saúde.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este conjunto de regras a seguir, só terá um bom alcance se todos os intervenientes, nomeadamente, colaboradores/visitantes, em conjunto com os trabalhadores do Município, em serviço nesses espaços, a quem se aplica este Plano, demonstrarem responsabilidade perante o seu congénere. Permitindo aos intervenientes dotar de meios de informação, perante a constatação de situações devidamente identificadas e que suscitem a implementação de medidas de mitigação e contingência, obedecendo às recomendações das autoridades de saúde respetivas.

4. COORDENAÇÃO

4.1. Coordenador do Plano

A coordenação do Plano compete à Senhora Vereadora Célia Barroso, coadjuvado por um Grupo de Coordenação constituído pela Dr.^a Susana Cruz e pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr. Luís Fonseca. Competindo-lhes a ativação e desativação do Plano.

4.2. Competências do Grupo Coordenador

Este Grupo é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Coordenar a atuação global;
- c) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a divulgação o Plano no site do Município;
- d) Obter e divulgar informação atualizada;
- e) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

4.3. Gestor do Plano

O Coordenador do Plano nomeará um Gestor do Plano, encarregando-se de monitorizar aplicação das normas constantes no presente Plano, informando através da elaboração de relatórios e

reportar os dados ao Grupo de Coordenador, e sempre que se justifique, sugerir eventuais alterações ao Plano.

4.4. Fases do Plano

O Plano é constituído por três fases:

- 1.ª Fase** – Fase de Prevenção;
- 2.ª Fase** – Fase de Alerta;
- 3.ª Fase** – Fase de Recuperação;

Qualquer uma destas fases poderá sofrer alterações face a eventuais cenários de propagação da Covid-19 ou por determinação da Câmara Municipal de Coruche, Governamental ou da Direção Geral da Saúde;

4.4.1. Fase de Prevenção

Procedimentos e medidas a implementar:

- a) Proceder à divulgação do Plano de Contingência no site do Município;
- b) Proceder à divulgação e distribuição das regras constantes e essenciais estabelecidas neste Plano;
- c) Estabelecer uma área de confinamento, onde tal seja possível, de forma a reduzir o risco de transmissão, – fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS OT2;
- d) Disponibilização de kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- e) Disponibilizar solução desinfetante cutânea nas entradas e nas saídas do espaço;
- f) Reforçar as medidas de limpeza nas instalações sanitárias;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, procedendo-se à colocação de recipientes pelo espaço e em especial junto à saída e entrada deste;

4.4.2. Fase de Alerta

- a) Na eventualidade de confirmação de caso de Covid- 19, com ligação direta à *Galeria do Mercado Municipal de Coruche*, o Município diligenciará junto do Delegado de Saúde Pública, para analisar e definir em conjunto as medidas a aplicar e a necessidade de encerramento ou não do espaço.
- b) Proceder à divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde;

4.4.3. Fase de Recuperação

Esta fase iniciar-se-á quando se verifique o não aparecimento de novos infetados e a recuperação clínica dos que tenham sido infetados, verificando-se por parte da sociedade em geral um regresso à normalidade, mantendo-se, contudo, algumas medidas até à desativação do Plano, nomeadamente as medidas de limpeza dos sanitários, proteção individual, deteção e monitorização de potenciais intervenientes infetados e distribuição de informação adequada ao eventual restabelecimento do funcionamento da Galeria.

5. MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO

- Para eventos ao ar livre, na praça exterior, e uma vez que a mesma tem capacidade para 48 lugares sentados, os lugares devem ter um distanciamento físico, entre espetadores, de 1,5m e 2,0m de distância.
- A ocupação máxima no interior da galeria, **não poderá exceder as 8 pessoas em simultâneo;**
- **Garantir a distância de segurança:** Recomenda-se garantir a distância mínima estabelecida (1,5 – 2 metros) entre os visitantes, redistribuindo os espaços e organizando a circulação de pessoas, será definido um circuito específico de entrada e saída no espaço.
- **Correta ventilação:** Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos

espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).

- **Comprimento sem contacto físico:** Deve-se evitar o comprimento com contacto físico, incluindo dar a mão.

- **Medidas de desinfeção:** Na área de entrada, deve ser haver solução desinfetante para as mãos. Além disso, recomenda-se colocar solução desinfetante em cada um dos expositores. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados antes e após cada utilização ou interação.

- Eliminar sempre que possível, quaisquer procedimentos que impliquem interação física, como sejam o preenchimento de formulários, a recolha de assinaturas, devendo, quando tal não for possível, garantir-se a desinfeção de todos os objetos e superfícies de contacto;

- Na situação de haver expositores de venda de material, os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não for possível a instalação de barreiras de proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.

- Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.

- No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões contactless) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.

- Os colaboradores devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

- Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

- Garantir que as pessoas permanecem no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário;

- Afixar em locais visíveis ao público todas as regras básicas que devem ser respeitadas, nomeadamente as relativas à etiqueta respiratória e ao distanciamento físico.